



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Ref.: Recuperação Judicial n. 5002145-50.2019.8.24.0125

Recuperanda: IGNEZ PEREIRA & CIA LTDA

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima destacado, vem, perante Vossa Excelência, apresentar relatório geral determinado.

I. DO RELATÓRIO GERAL

A presente ação tramita desde 19/09/2019, com a decisão de concessão da recuperação judicial em 30/09/2019 (*Evento 7*), tendo sido adotadas diversas das medidas previstas na Lei 11.101/2005 para soerguimento da empresa Recuperanda.

Desde o início dos trabalhos esta Administração Judicial objetivou o auxílio qualificado, com o acompanhamento e fiscalização da Empresa Recuperanda, especialmente quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação aprovado e homologado.

Para tanto, estabeleceu-se uma rotina de trabalho e de diligências, bem como, o atendimento aos credores, pessoalmente, por e-mail, telefone e outros meios de comunicação, a fim de auxiliá-los para dirimir qualquer incidente, além da disponibilização das principais peças e decisões do processo, buscando facilitar o acesso dos interessados às informações sobre o feito.



No tocante a verificação dos créditos, após publicação do edital pertinente à relação de credores apresentada pela Recuperanda foram recebidas e analisadas por esta Administração Judicial habilitações/divergências de crédito, que, acrescidas das análises de demais documentos fornecidos pela Recuperanda, resultou na relação de credores apresentada por esta Administração Judicial (*Evento 38*).

A Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial (*Evento 23*), bem como, modificativo ao PRJ (*Evento 93*) a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, tendo o MM. Juízo designado a competente AGC.

No que concerne à Assembleia Geral de Credores, houve apreciação e votação do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, bem como o modificativo do Plano, tendo sido aprovado em segunda convocação, no dia 02/10/2020, por todas as classes de credores, atendendo os preceitos da Lei 11.101/05.

Nesse diapasão, verificando o cumprimento das exigências legais, especialmente o que preceitua o art. 58 da Lei de Recuperação e Falência (LRF), em decisão proferida em 19/11/2020 - *Evento 106*, publicada DJE do dia 01/12/2020, *Evento – 124*, este r. Juízo homologou o Plano de Recuperação.

Assim, esta Administração Judicial neste peticionamento apresenta o presente **relatório geral**, indicando o atual estágio de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Modificativo aprovados pelos credores, demonstrado no ANEXO I, conforme os comprovantes recebidos da Recuperanda *ora anexados (ANEXO II)* e termos de quitação/recibos juntados diretamente nos presentes autos, em especial nos *Eventos 94, 130, 247*, bem como, análise econômica-financeira da Recuperanda, acostados nos *Eventos 138, 169, 196, 241 e 344*.



Essa Administração Judicial apontou em peticionamento acostado no *Evento 346* informações obtidas junto à Recuperanda pertinente às “*obras do novo projeto, tal como aprovado no seu Plano de Recuperação Judicial e de como/ quando essas impactarão na retomada de suas atividades.*”, que apresentou “*Referente as obras que ocorrerão nos imóveis da Ignez Pereira, informo que estamos providenciando a criação de SPE para a construção de um empreendimento imobiliário no local. Já solicitamos a viabilidade junto a prefeitura e assim que tivermos que o empreendimento está apto a construção encaminho para você. A ideia é iniciar as obras em janeiro/ 2023, porém ficaremos condicionados ao alvará de construção e demais documentos pertinentes.*”

Nesta oportunidade a Administração Judicial apresenta o documento recebido na presente data, com o resultado da consulta de viabilidade obtida pela Recuperanda junto à referida Prefeitura (ANEXO III), tendo a Recuperanda informado que seguirá com as demais providências quanto ao empreendimento, considerando a previsão anteriormente informada.

DO QUADRO GERAL DE CREDORES

A elaboração do quadro geral de credores é uma das etapas mais importantes e complexas da Recuperação.

Importa ainda informar a este r. Juízo que já houve a manifestação desta Administração Judicial em todas as habilitações de créditos que se teve conhecimento, sendo que houveram apenas 5 (cinco) habilitações, as quais já transitaram em julgado e incluídas a Relação de Credores para a consolidação do quadro geral de credores, quais sejam:

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO HABILITANTE/IMPUGNANTE
5003758-71.2020.8.24.0125	COMPANHIA AGUAS DE ITAPEMA
5004537-26.2020.8.24.0125	A & M MODAS LTDA



5008395-31.2021.8.24.0125	MOACIR JOÃO HANTT
5008396-16.2021.8.24.0125	EDEMAR PEDRO HANTT
5074245-13.2022.8.24.0023	MOACIR JOÃO HANTT

Portanto, a fim de possibilitar a consolidação do Quadro Geral de Credores, esta Administração Judicial apresenta a Relação de Credores indicada como ANEXO I, que já contempla as alterações das habilitações/impugnações de crédito julgadas.

DOS PAGAMENTOS

Verifica-se, até o presente momento, o adimplemento dos pagamentos pela Recuperanda nas condições ajustadas no Plano de Recuperação Judicial e Modificativo, quais sejam, (i) pagamento das parcelas dos créditos habilitados na classe trabalhista, que a Recuperanda informa conhecimento dos dados bancários; (ii) a Recuperanda informa o pagamento do crédito de garantia real inscrito, conforme determinado no Plano de Recuperação Judicial *“Os credores com garantia real firmaram termos de compromisso com terceiros garantidores e coobrigados da operação originária, assunção de dívida e outras avenças em documentos em separado, cujos termos ficaram condicionados à aprovação do presente plano de recuperação e são aqui ratificados pela empresa em recuperação.”* e (iii) o pagamento da parcela da classe de credores quirografários (fornecedores/bancos e time-sharing), tendo a Recuperanda apontado que os pagamentos ocorreram na medida do recebimento dos dados bancários.

Nesta oportunidade, este Administrador Judicial no exercício de suas funções consolida o relatório de pagamento no ANEXO I, conforme os comprovantes de pagamentos recebidos e acostados nestes autos, especialmente nos *Eventos 94, 130, 247 e outros ora anexados (ANEXO II)*.

Ademais, considerando a habilitação de crédito de n. 5003758-71.2020.8.24.0125, referente ao credor COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA, esta Administração Judicial obteve



posicionamento da Recuperanda de que está em contato com os representantes do credor em busca das informações para a efetivação do pagamento na forma do PRJ.

Com relação ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, verificou-se que a Recuperanda não realizou diversos pagamentos, apontando que tais situações decorrem da falta de apresentação pelos respectivos credores de seus dados bancários, conforme previsto no Plano.

Diante disso, sugere-se seja realizada a publicação de edital para dar publicidade das informações, declarações e documentos apresentados pela Recuperanda, bem como os apontamentos realizados no presente relatório, além de nova convocação para que os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, caso não tenham informado, apresentem os seus dados bancários **diretamente à Recuperanda por meio do e-mail rj.hotelseada@gmail.com**, para a realização dos pagamentos previstos.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial informa que permanece à disposição deste r. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Florianópolis/SC, 01 de Dezembro de 2022.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU
Administrador Judicial